

**LEI Nº 3.121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Inclusão de uma área de terras rurais com 10.367,50 metros quadrados, situada neste município e comarca de Pompeia.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica incluída no perímetro urbano do município de Pompeia, uma área de terras rurais com 10.367,50 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situada neste distrito, município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 6.032 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Pompeia – SP, descrito dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: tem início no marco 1, km 3,50 da Estrada PMP-338, em direção à Vila Olinda, na distância de cento e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros (159,50 m.), divisando com a referida estrada até o marco 2, deflete à direita no ângulo de 90º e segue a distância de sessenta e cinco metros (65,00 m.), divisando com terras de Tadaharu Shimamura, até o marco 3; deflete à direita no ângulo de 90º e segue a distância de sessenta e cinco metros (65,00 m.), divisando com terras pertencentes a Tadaharu Shimamura, até o marco inicial deste roteiro, que engloba a área total de 10.367,50 m<sup>2</sup> e contém um prédio em alvenaria de tijolos com área construída de 143,04 metros quadrados.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

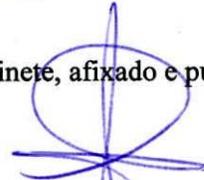
**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de novembro de 2022.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no lugar de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva  
Diretor da Secretaria do Gabinete

